



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

DECRETO Nº 1.911/2020, de 02 de abril de 2020.

REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E ESTABELECE MEDIDAS PARA CONTROLE E ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE RELEVÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID 19, NO MUNICÍPIO DE LAGOÃO/RS

CIRANO DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Lagoão-RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a pandemia reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, por força do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decretação, pelo Estado do Rio Grande do Sul, de situação de calamidade pública em razão do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus responsável pelo surto do ano de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, que o Estado do Rio Grande do Sul publicou os Decretos nº 55.115 de 13/03.2020, 55.128 de 19.03.2020, 55.130 de 20.03.2020, E 55.154 de 01.04.2020; e

CONSIDERANDO, por fim, que a situação apresentada se caracteriza como situação de emergência em saúde, que reclama a adoção de medidas intensas para a contenção da pandemia;

DECRETA

Art. 1º - Fica REITERADO estado de calamidade pública em todo o território do Município de Lagoão, para fins de prevenção e de enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 1.908 de 21 de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

março de 2020, até o dia 15 de abril do corrente ano, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade que originou a sua Decretação.

Art. 2º - Fica alterado o “caput” do artigo 5º do Decreto Municipal nº 1.908/2020 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - O funcionamento dos supermercados, conveniências e afins deverão ser realizados com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.”

Art. 3º - Fica expressamente proibido a aglomeração de pessoas em qualquer local para fins e/ou atividades que não sejam essenciais para a saúde humana.

Art. 4º. Fica decretado que qualquer omissão no presente decreto, aplica-se subsidiariamente do Decreto Estadual nº 55.154 de 01.04.2020.

Art. 5 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOÃO/RS, 02 de abril de 2020.

CIRANO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

REJANE DENISE PEREIRA FORNARI
Secretária Municipal da Administração

Registre e Publique-se: 02.04.2020.

Publicado

Em: 02/04/2020
Rejane D. Pereira Fornari
Sec. Municipal de Administração
Portaria 113/2018